

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019**

PROCESSO Nº. 15040001/2019- PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): F F DE MELO OLIVEIRA COMBUSTIVEL, CNPJ: 06.144.397/0001-71, foi vencedora do lote 01 com o desconto de 0,25% e Empresa: M B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, CNPJ: 08.345.698/0001-99, foi vencedora do lote 02 com o desconto de 0,25%. Objeto: registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, nas cidades de Apodi/RN e Natal/RN, visando atender às necessidades de toda frota de veículos e máquinas do Município de Apodi/RN, como também os veículos locados que estejam sob sua responsabilidade da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

Apodi/RN, 16 de maio de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:AD9F0298

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019**

PROCESSO Nº 15040001/2019
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos dezesesseis dias do mês de maio de 2019, o Município de Apodi/RN, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na praça Francisco Pinto, 56 – Centro – Apodi/RN –, inscrito no CNPJ sob o nº 08.349.011/0001-93, neste ato representado pelo o seu Prefeito Constitucional, o Sr Alan Jefferson da Silveira Pinto, inscrito no CPF/MF sob o 061.599.814-39, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado Apodi/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Federal nº 3.555/2000, ao Decreto Federal nº 7.892, de 2013, do Decreto nº 3.722, de 2001; Decreto Municipal 036 de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014, a Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: F F DE MELO OLIVEIRA COMBUSTIVEL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.144.397/0001-71, com sede na BR 405, 6261 – Baixa Grande, CEP 59.700-000, no Município de Apodi/RN, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). Francisco Geilson de Oliveira, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1.087.854 e CPF nº 663.876.124-20, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no lote 01 com desconto de 0,25%, e a empresa: M B COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.345.698/0001-99, com sede na rua Jaguarari, 4227 – candelária II, Natal/RN, CEP: 59.064-500, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). Fernando Dinoá Medeiros Filho, portador (a) da Cédula de Identidade nº 000.532.204 e CPF nº 421.65.834-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no lote 02 com desconto de 0,25%.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, visando atender às necessidades da Frota de Veículos e Máquinas da **Prefeitura Municipal de Apodi/RN**, inclusive quando se encontrarem em deslocamento até Natal, capital do estado, como também os veículos locados que estejam sob sua responsabilidade, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

Gabinete Civil

Fundo Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Recursos Hídricos;

Secretaria Municipal de Turismo;

Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Secretaria Municipal de Obras;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Fica designada como gestora da ata a servidora MARIA LUCINEIDE PINTO GURGEL.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor,